



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 767/2024

Jequié – BA, 17 de Dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Veto 06/12/2024

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., em tempo, estamos encaminhando para apreciação as razões do veto total ao Projeto de Lei nº 065/2024, **“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ECOPONTOS DESTINADOS Á COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, NO MUNICIPIO DE JEQUIÉ”**, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9
1733103520

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=11587975000144,
ou=videoconferencia, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.12.17 15:28:12 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal de Jequié-BA=



MENSAGEM AO VETO DO PROJETO N° 065/2024.

À Câmara de Vereadores de Jequié – Bahia.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com os cumprimentos de elevada estima e apreço, sirvo-me no presente expediente para, comunicar a esta ilustre Casa Legislativa o **VETO** ao Projeto de Lei nº 065/2024, com fundamento no art. 50, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Projeto de Lei nº 065/2024, “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ECOPONTOS DESTINADOS Á COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ”

Analisando cuidadosamente os artigos do Projeto de Lei em questão, se vê que os dispositivos possuem vício de iniciativa, tornando-se inconstitucional.

Pois bem!

Na estrutura federativa brasileira, os Estados-membros e os Municípios, por não disporem de autonomia ilimitada, devem observar as regras gerais de organização estabelecidos pelo Poder Constituinte originário, bem como os princípios constitucionais, dentre os quais se destaca, para fins deste voto, o da Separação Dos Poderes.

Trata-se de princípio assentado na ideia da independência e harmonia entre os órgãos do poder político, resultando na ausência de qualquer relação de subordinação ou dependência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e, ao mesmo tempo, no estabelecimento de um mecanismo de controle mútuo entre estes (*check and balance*).

No caso em apreço, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo, editou lei que **“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ECOPONTOS DESTINADOS Á COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ”**.

Entretanto, em que pese a boa vontade do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, pois o dispositivo fere o Artigo 113 da ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pois cria despesas obrigatórias sem estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.



Vejamos o que dispõe o art. 113 da ADCT:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

Dessarte, o Projeto de Lei nº 065/2024 é manifestamente inconstitucional, dado que afronta o texto constitucional, consoante fundamentação encimada.

Por todo o exposto e firme nas razões sustentada, o Prefeito Municipal resolve, tempestivamente, com base no 50, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 065/2024, de 27 do 11 de 2024, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, em razão da sua constitucionalidade formal, em razão do vício de iniciativa.

Gabinete do Prefeito de Jequié, 17 de Dezembro de 2024.

ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9
1733103520

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=11587975000184,
ou=videoconferencia, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.12.17 15:28:30 -03'00'

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=